A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2.o DA LEI 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:-

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.994, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:-

E M E N D A N.o 026/94

"DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 101, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA N.o 011/92, DA LEI N.o 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990".

ARTIGO 1.o - O parágrafo primeiro do artigo 101 da Lei N.o 681, de 06 de abril de 1.990, com redação alterada pela Emenda N.o 011, de 09 de setembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"PARÁGRAFO PRIMEIRO - As concessões ou permissões tratadas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas pelo período máximo de 15 (quinze) anos e as atuais poderão ser prorrogadas a critério do Poder Executivo ou por período idêntico ao do instrumento originário, observadas as formalidades legais."

ARTIGO 2.o - Esta Emenda à Lei Orgânica de Praia Grande, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Praia Grande, 23 de novembro de 1.994.

JAMIL ISSA FILHO
Presidente

FRANCISCO RODRIGUES BONITO NETO - ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA
1.o Secretário 2.o Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 23 de novembro de 1.994

Dr ALEXANDRE BREJÃO
COORDENADOR GERAL